

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO II

São Paulo, 13 de junho de 1969

nº

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO SEGURO

Está em curso a Campanha Publicitária promovida pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, através de jornais e televisão.

Assim, no momento em que os veículos programados iniciam a divulgação das mensagens elaboradas, lembramos a necessidade de ampla colaboração da classe seguradora para aferir os resultados dessa iniciativa. Solicitamos, pois, às nossas associadas que enviem suas observações à Federação, por intermédio deste Sindicato, as quais darão idéia da ressonância encontrada pela mensagem que constitui o conteúdo da publicidade veiculada, oferecendo, paralelamente, sugestões sobre sua continuidade ou reformulação.

Reproduzimos nesta edição as anúncios projetados para os jornais e televisão, divulgando a mensagem publicitária da Campanha Institucional do Seguro.

REVISÃO DOS CÓDIGOS BRASILEIROS

Com a incumbência de apresentar subsídios à Comissão de Juristas encarregada da Revisão dos Códigos Brasileiros, no estudo dos temas relacionados com a Instituição do Seguro, este Sindicato constituiu uma Comissão Especial, presidida pelo Dr. Angelo Arthur de Miranda Fontana e integrada pelos Srs. Dr. Fábio Konder Compato, Dr. José Sollero Filho, Dr. Arlindo Augusto Alves e Dr. Virgílio C. de Oliveira Ramos.

REESTRUTURAÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Várias resoluções sobre a matéria foram adotadas pelo Conselho de Representantes da Federação Nacional, em reunião realizada dia 12 de maio p.p..

Tais atos estão contidos na circular Fenaseg-19/69, a qual reproduzimos em outro local desta edição, chamando atenção das nossas associadas para o último tópico do referido informativo.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - SÃO PAULO
Telefones: 33-5341 e 32-5736

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 68/70

DIRETORES EFETIVOS

Presidente - SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente - SR. GIOVANNI MENEHINI
1º Secretário - DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA
2º Secretário - SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro - SR. HUMBERTO FELICE JUNIOR
2º Tesoureiro - SR. RUBENS ARANHA PEREIRA

DIRETORES SUPLENTE

DR. DALTON DE AZEVEDO GUIMARÃES
SR. CAPDEVILLE BATISTA
SR. OTÁVIO CAPPELLANO

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:-

SR. OZÓRIO PAMIO
DR. SERAPHIM RAPHAEL DE CHAGAS GÓES
SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA

SUPLENTE:-

DR. PASCHOAL W. B. GIULIANO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. JULIO BASSI

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:-

SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
SR. GIOVANNI MENEHINI
DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA
FONTANA

SUPLENTE:-

SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
SR. FRANCISCO LATINI

- - - - -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 33-5736

ANO II * São Paulo, 13 de junho de 1969 * Nº 27

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1
<u>ATOS DO PODER EXECUTIVO</u>	
Decreto-Lei nº 614, de 06.6.69	2
<u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>	3 a 5
<u>CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Resoluções nºs 4, 5 e 6, de 26.5.69	6 e 7
<u>SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 13, de 26.5.69	8 a 15
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular RG-06/69, de 21.5.69	15
Circular RG-07/69, de 29.5.69	16
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº 109-19/69, de 29.5.69	17
Circular nº 19/69, de 27.5.69	18 e 19
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO</u>	
CSI-LC - Comunicações	20 a 29
CSTC-RTRC - Comunicações	29

NOTAS E INFORMAÇÕES

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO AO SEGURADO

Inúmeros telefonemas dirigidos a este Sindicato demonstram a reação do público ante a Campanha Institucional do Seguro que está sendo divulgada pelos jornais e televisão.

Tal fato revela que a iniciativa está obtendo resultados e alcançando o seu objetivo.

- * -

CURSO BÁSICO DE SEGURO-INCÊNDIO

Terá início no próximo dia 17 o Curso Básico de Seguro-Incêndio, patrocinado pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro.

O curso, que será ministrado pelo Professor Adonay Musa dos Santos, terá a duração de 1 1/2 a 2 meses, tôdas as 3as., 5as. e 6as. feiras, das 17:00 às 18:30 horas, no auditório do Instituto de Resseguros do Brasil, à Avenida São João, nº 313 7º andar.

Para inscrição e pagamento das taxas, os interessados deverão dirigir-se à Sede da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, à Praça da Bandeira, nº 40 - 17º andar - conj. 17-H

- * -

ASSEMBLÉIA DOS SEGURADORES

Dando cumprimento à Legislação Sindical vigente e as nor

mas estatutárias, estão sendo convocadas as associadas deste Sindicato para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, marcada para o dia 18 do corrente, às 11:00 horas, em primeira convocação, e, meia hora depois em segunda, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

Leitura, discussão e votação de proposta orçamentária deste Sindicato, para o exercício de 1970, já com parecer do Conselho Fiscal.

- * -

SERVIÇOS DO SINDICATO

Procurando oferecer serviços do mais alto padrão às nossas associadas, este Sindicato vem de adquirir novas máquinas e equipamentos destinados à aprimorar a impressão gráfica e confecção do seu Boletim Informativo.

Assim aparelhados, pretende mos colocar à disposição de nossas associadas a máquina gravadora eletrônica de stencil, que reproduz com o máximo de nitidez qualquer original desenhado ou manuscrito à tinta ou a lápis em côres, com esferográfica ou nanquim, textos datilografados ou impresso mesmo de dois lados.

Essa prestação de serviços seria feita pelo preço de custo do material empregado, sem outras despesas.

Oportunamente daremos mais pormenores sobre o assunto.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1969

IMPOSTO DE RENDA

Títulos de renda fixa com cláusula de correção monetária. Isenção para capitalização de reservas: — prazo prorrogado para 31-1-1970.

DECRETO-LEI N.º 614 —
DE 6 DE JUNHO DE 1969

Altera dispositivos do Decreto-lei número 403, de 30.12.68 sobre tributação de títulos de renda fixa; do Decreto-lei n.º 401 de 30.12.68, sobre imposto e sobre a renda e proventos de qualquer natureza; e da Lei n.º 4.728, de 14.7.65, na parte relativa a debêntures conversíveis em ações.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º O artigo 2.º do Decreto-lei n.º 403, de 30 de dezembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

«Art. 2.º Excetuam-se do disposto no artigo anterior os títulos das espécies ali referidas, os quais seja estabelecida correção monetária idêntica à atribuída às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, pagável apenas por ocasião do resgate, vedada qualquer antecipação.

§ 1.º Os juros dos títulos de que trata este artigo não poderão ser pagos antes de vencido cada período a que se referirem.

§ 2.º Na hipótese deste artigo, a parcela correspondente à correção monetária estará isenta de tributação, incidindo o imposto de renda apenas sobre os juros mediante aplicação das seguintes taxas:

títulos de 180 a 719 dias de prazo, a contar da data da emissão — 25%.

títulos de 720 ou mais dias de prazo a contar da data da emissão — 15%

Art. 2.º A alínea "b", do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 403, de 30 de dezembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

«b) no ato do pagamento dos juros, nos casos previstos no artigo 2.º»

Art. 3.º O § 6.º do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 403 de 30 de dezembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

«§ 6.º O imposto de renda retido na forma deste artigo será recolhido na forma e nas condições fixadas pelo Ministro da Fazenda, no prazo máximo de 5 (cinco) dias sujeitando-se os infratores às penalidades legais em vigor, ressalvada a hipótese prevista no § 3.º, caso em que o imposto poderá ser recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do fato gerador do tributo.»

Art. 4.º Fica prorrogado para 31 de janeiro 1970 o prazo de isenção estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei n.º 401, de 30 de dezembro de 1968.

Art. 5.º O inciso II, do artigo 26 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, passa a ter a seguinte redação:

«II — correção efetuada em períodos não inferiores a três meses, em bases idênticas às aplicáveis às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.»

Art. 8.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Brasília, 6 de junho de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA

José Flávio Pecora

João Paulo dos Reis Velloso

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O GLOBO 24
RIO DE JANEIRO Maio
1969

Seguros

Para o campo

O Assessor da Divisão de Resseguros Rurais do IRB, Sr. Celso Gomes da Santos, tecer algumas considerações em torno do Seguro Rural, afirmando que se trata de "uma das componentes fundamentais e necessárias ao racional desenvolvimento das atividades agropecuárias, pois dá ao homem do campo a indispensável estabilidade econômica, propiciando-lhe meios de manter seu crédito rural, na hipótese de perdas e danos decorrentes de acidentes, fenômenos meteorológicos, pragas e doenças. E de se admitir, pois, que um planejamento racional repousa em três colunas-mestras — crédito rural, assistência técnica e seguro".

No interesse dos agricultores e pecuaristas, diz o Sr. Celso Gomes, que terão mais segurança em suas atividades, de seus credores, que terão maior garantia em seus investimentos, e dos seguradores, que melhor cumprirão sua finalidade econômico-social, a implantação do Seguro Rural representa, no momento, uma das maiores preocupações do Governo e da iniciativa privada, uma vez que não se pode protelar por mais tempo o seu desenvolvimento no mercado.

O Seguro Rural abrange uma variedade de riscos seguráveis, englobando como segurados as pessoas físicas ou jurídicas e cooperativas ligadas à atividade agropecuária, nos setores de financiamento, produção, armazenagem, transporte ou beneficiamento; como objeto do seguro — créditos pessoais, animais ou bens diretamente interessados na atividade agropecuária, inclusive a colheita esperada de lavouras temporárias ou permanentes.

Nos riscos cobertos incluem-se os danos causados por eventos de causa externa, inclusive fenômenos de natureza pragas ou doenças e a amplitude geográfica do município produtor e municípios limítrofes, além das dependências das co-

perativas, exceto os veículos e produtos transportados pelo próprio produtor.

Estas razões, segundo o Sr. Celso Gomes, levaram a Administração do IRB a criar uma Divisão de Operações inteiramente dedicada ao Seguro Rural, dando o merecido destaque às suas operações e à colaboração técnica especializada no trato dos problemas relativos à sua implantação, em perfeita harmonia com os demais órgãos interessados.

Criada por Resolução do Conselho Técnico de 13 de fevereiro de 1967, a Divisão de Resseguros Rurais sómente em março do mesmo ano foi instalada, recebendo, de início, a incumbência de regulamentar o Seguro Automático do Banco do Brasil, nos termos das novas Condições de Cobertura e de Tarifa aprovadas pelo Conselho Técnico ainda no início de 67.

Esta regularização implicou em várias providências de ordem administrativa e técnica, tendo em vista a substituição do regime de sorteio para a escolha das novas líderes e respectivas áreas de operação; a administração direta do seguro, através de contatos entre seguradores, IRB e Banco do Brasil, sem a intervenção de intermediários; o encargo assumido pelo IRB, através de seu equipamento eletrônico, para efetuar o cálculo dos prêmios, a impressão das listagens e respectivos certificados de seguros e uma série de problemas comuns à fase de transição entre as condições operacionais que vigoravam e as condições aprovadas, com os naturais reflexos no comportamento das seguradoras e do IRB na regularização do resseguro e nas liquidações de sinistros.

Este seguro representa, no momento, a única fonte de prêmios de resseguros da Divisão, uma vez que os prêmios de resseguro advindos de responsabilidade do Ramo Bovinos, operado apenas por uma sociedade seguradora, são de pouca expressão.

O ESTADO DE
SÃO PAULO
SÃO PAULO

= 5 JUN 1969

Diplomas de incendiários

Os últimos incêndios ocorridos em nossa Capital constituem prova provada de que, nesse capítulo de um código de educação urbana, que poderia ter o título de Da defesa coletiva, continuamos na estaca zero. Confiar nos bombeiros, como se, sozinhos, pudessem eles cuidar de tudo e de todos. Nem sequer preocupamo-nos em saber se as guarnições estão devidamente distribuídas e aparelhadas para levar adiante o seu trabalho, uma vez que, como a imagem do bombeiro é a de um homem sempre disposto à prática de atos de coragem, ou até de heroísmo, as populações acreditam em que nas horas difíceis ele fará o milagre que a prudência cotidiana não foi capaz de realizar.

Grande culpa do que vem acontecendo é das próprias autoridades. A Prefeitura, por exemplo, na sua falta de pavimentar ruas, chegou ao cúmulo de recobrir com uma camada de asfalto não somente as tomadas de ar das instalações da CTB e da Light, mas até mesmo os pontos de fornecimento de água, para uso do Corpo de Bombeiros. Haja vista a recente confissão do DAE de que não sabe onde se encontram numerosos dos hidrantes com que poderia e deveria contar.

A assinalação das portas que podem ser arrombadas foi abandonada. Os partilhados chegam a inutilizar as marcações do Corpo de Bombeiros, esquecidos de que elas são feitas em benefício de seus próprios, numa indicação do caminho que os

soldados devem seguir para dar combate às chamas.

E que se dizer do seguro, que é obrigatório até em relação a moradias particulares? Agora certas entidades oficiais que têm cartelas prediais, e que exigem a apresentação anual de uma apólice de garantia, nada mais de sentido amplo costuma ser feito, uma vez que o próprio decreto n.º 73, de 21 de novembro de 1966, ainda não foi devidamente regulamentado.

Temos em São Paulo, segundo informes idôneos, sete incêndios por dia. Na grande maioria dos casos eles passam despercebidos, ou porque o fogo é logo combatido pelos circunstantes, com extintores manuais, ou pelo motivo de que o Corpo de Bombeiros chega a tempo e cumpre com eficiência sua missão.

Já é tempo, consequentemente, para que se crie no paulistano uma nova mentalidade, orientando-se o público para que aprenda a participar do combate ao fogo, consoante a regra de que em um incêndio os primeiros cinco minutos são fundamentais.

Em vez disso, o que assistimos, sobretudo nas épocas como a atual, são focos de incêndio em potenciais, pendurados sobre nossas cabeças, sob a forma de balões. E bombas de todos os tipos, até mesmo os supostos inocentíssimos "traques", que são a cartilha que certos pais colocam nas mãos de seus pequenos filhos, para que iniciem o inerte aprendizado, no curso anti-social dos que aspiram ao título de incendiários.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

ESTADO DE MINAS
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

30 MAI 1969

Advogado esclarece tudo sobre seguros de carros

O advogado Pedro Alvim, delegado e consultor jurídico do Instituto de Resseguros do Brasil, explica tudo sobre seguro de veículos, a começar pelas duas teorias principais que informam a matéria: a teoria da culpa e a teoria da responsabilidade objetiva.

Entende o sr. Pedro Alvim que é impraticável a abolição total da teoria da culpa, em acidentes de trânsito, como quer o governo. Explicou que não haveria maior dificuldade na adoção da teoria do risco se ela ficasse restrita apenas aos casos de morte ou lesões corporais. Nos casos de colisão é inviável porque estaria sendo invadida a área reservada aos seguros dos próprios veículos ou como se diz na técnica moderna, seguro do casco.

Seguro obrigatório

"Sempre se praticou no país o seguro de responsabilidade civil em que operam quase todas as seguradoras autorizadas, inclusive a de veículos. Segundo normas já adotadas em outros países, como a Suíça, entendeu o governo brasileiro de tornar obrigatório esse seguro. Aliás, o decreto lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o sistema nacional de seguros privados, em seu artigo 20, tornou obrigatório vários tipos de seguros" — declarou inicialmente o sr. Pedro Alvim.

Fundamento legal

Em matéria de responsabilidade civil de veículos o problema central é saber qual o seu fundamento legal. Declarou o sr. Pedro Alvim que a culpa foi adotada como solução única pelo Código Civil, que somente em dispositivos raros admitiu a responsabilidade objetiva ou teoria do risco.

"Leis especiais, como a de acidentes do trabalho — saíram — acolheram a nova teoria, que se pretende sirva agora também de fundamento ao seguro de veículos. Não se dispõe de grande experiência sobre a matéria entre outros povos cultos — acrescentou.

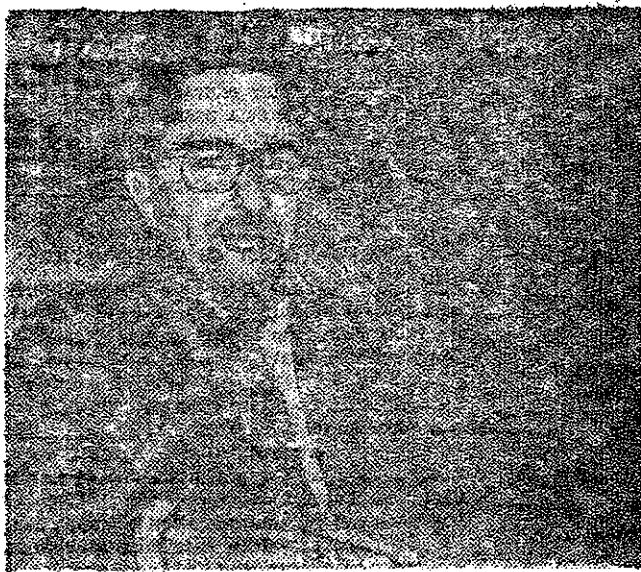
Disse o sr. Pedro Alvim que na Europa os tribunais, através de decisões reiteradas acabou por presumir a responsabilidade do condutor do veículo, o que do ponto de vista processual importa na inversão da prova, isto é, em vez da vítima provar a culpa do motorista, este é que deverá provar sua inocência.

Na Suíça, segundo o delegado do IRB, o problema teve tratamento mais avançado de vez que foi admitida a responsabilidade objetiva do motorista nos casos de morte ou lesão corporal, com algumas exceções. Assim, nos casos de colisão admitiu a solidariedade em relação aos danos pessoais ou morte, enquanto que nos danos materiais era indispensável a apuração da culpa. Procurou-se assim, conciliar os dois sistemas, o da culpa e o do risco.

Jurisprudência

Informou ainda que alguns especialistas entendem que a resolução do governo admitiu a responsabilidade sem culpa para os casos de morte ou lesão, com base na qual apareceram algumas ações no fóro de Belo Horizonte.

No entanto — afirmou — é curioso observar que em acórdão de 24 de maio, do qual foi relator o desembargador Edésio Fernandes, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que, inexistindo prova de culpa pelo evento danoso, impõe-se a improcedência da respectiva ação indenizatória, posto que o fundamento da responsabilidade civil é a culpa.



O sr. Pedro Alvim, consultor jurídico do IRB.

"Pode ser que o governo resolva mudar as bases, mas nada foi publicado ainda alterando a matéria." — esclareceu.

O risco, o que é

A teoria da responsabilidade objetiva ou teoria do risco pode ser exemplificada com o seguinte caso, de acordo com explicação do consultor do IRB: Num acidente de trânsito sai ferido um transeunte ao atravessar a via pública. Segundo a teoria clássica da culpa, a vítima só receberia a indenização se provasse que houve imprudência ou imperícia do motorista, o qual, de um modo geral, defende-se atribuindo a causa do acidente à negligência ou descuido da vítima.

Toda essa discussão que alimenta numerosos processos forenses seria poupada se fosse adotada a responsabilidade objetiva, porque bastariam à vítima provar apenas o fato, isto é, que foi atingida pelo veículo, sem indagar de seu comportamento.

Morte ou lesão

Esclareceu o sr. Pedro Alvim que não haveria maior dificuldade de adoção da teoria do risco se ficasse restrita apenas aos casos de morte ou lesão. Isto porque nos casos de colisão, os proprietários de veículos atingidos é que receberiam a indenização e estaria sendo invadida a área reservada aos seguros dos próprios veículos.

E prosseguiu: "O prêmio que se cobra atualmente seria insuficiente para cobrir as responsabilidades que adviriam para as seguradoras. Basta verificar que um seguro de automóvel custa cerca de 600 cruzeiros novos anuais, ao passo que o seguro obrigatório custa menos de 100 cruzeiros novos anuais.

Concurso

Concluindo, declarou que o Instituto de Resseguros do Brasil instituiu recentemente prêmio para monografia a respeito do seguro obrigatório de responsabilidade civil, pagando pelos três melhores trabalhos, que deverão ser apresentados até 30 de julho de 1969, respectivamente 5 mil, 2 mil e mil cruzeiros novos.

NOTICIÁRIO DA IMPrensa

DIÁRIO DE
SÃO PAULO
SÃO PAULO

28 MAI 1969

Pedem diminuição do Seguro Obrigatório

RIO, 27 (Sucursal) — As companhias de seguros, através da sua Federação, apresentaram ao Governo um estudo que possibilita a diminuição substancial do preço do seguro obrigatório de responsabilidade civil de proprietários de veículos. A fórmula sugerida consiste em manter a obrigatoriedade do seguro apenas para os atropelamentos, garantindo-se a vítima e a sua família contra as consequências de acidentes dessa natureza.

INTERESSE SOCIAL

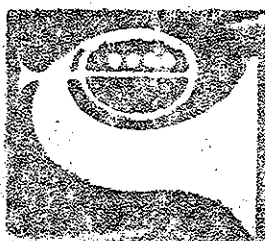
No documento entregue, a mencionada Federação caracterizou o dano material (a coisas e a veículos) como lesão a patrimônio particular, afetando interesses tipicamente individuais que se situam, por sua natureza, no campo dos seguros facultativos. O atropelamento, ao contrário, causando lesões corporais em cuja gama de consequências se inclui, não raro, o próprio sacrifício da vítima, transcende à esfera do interesse meramente individual, para ganhar dimensões de ordem social. Justifica-se, si, a obrigatoriedade do seguro, como instrumento de garantia de reparação do dano.

MAIORES INDENIZAÇÕES

Acentua o estudo da Federação que o dano material, sem o interesse social que é pertinente ao dano pessoal, mesmo assim é o que, pela constância da sua incidência, mais onera o preço do seguro. Devolver o dano material ao campo dos seguros facultativos, portanto, é medida que, permitindo melhor enquadramento do seguro obrigatório à finalidade social da reparação dos danos pessoais, poderia concorrer para o barateamento do seguro obrigatório ou, então, para que maiores indenizações fossem estabelecidas em favor das vítimas de atropelamentos ou de seus dependentes.

DIÁRIO DA NOITE
EDIÇÃO MATUTINA
SÃO PAULO

10 JUN 1969



cicero silveira

panorama da propaganda

seguro do seguro

NÃO SEI quem está fazendo a campanha que está sendo assinada pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização. E, por isso mesmo, nada me impede de dizer que, a julgar pelas peças que já vi, trata-se de uma campanha tecnicamente muito bem realizada.

Faz-me, entretanto, o mais importante é congratular-me com a Federação, que finalmente resolveu fazer uma campanha desse porte, com o objetivo de prestar importantes esclarecimentos aos segurados. Tendo já, por diversas vezes, estranhado a falta de uma campanha desse tipo, não posso - até por uma questão de coerência - deixar de ficar entusiasmado com a iniciativa. Nos Estados Unidos, as companhias de seguros são, individualmente, grandes anunciantes e, por isso mesmo, espero que as companhias que aqui operam agora se animem e resolvam ocupar o seu lugar.

Minha mulher frequentemente diz que eu sou um fanático do seguro. Pode ser que a conclusão seja justa. Mas há coisas aqui no Brasil que o grande público ignora e, em razão dessa ignorância, passam a ter uma imagem inteiramente desfigurada. Em geral, brasileiro imagina que seguro é um negócio muito caro. E não é. Basta ver o quanto se paga pelos seguros de acidentes pessoais, contra

roubos e contra incêndios.

O problema se resume em escolher uma boa companhia, de reconhecida idoneidade. Nesse particular, fico até meio envergonhado. Simplesmente porque algumas das companhias que já anunciaram fazem exatamente aquilo que os anúncios da Federação estão procurando combater. Particularmente no que diz respeito ao seguro de automóveis, houve uma aí que "fez misérias", que prometeu o mundo e o fundo e que conseguiu atrair bastante gente. Só que na hora do sinistro, as coisas ficavam ainda mais sinistras: a tal companhia dizia, sempre, que em matéria de mais ou menos, muito antes pelo contrário, e deixava o cara a ver navios. Ou melhor: automóveis.

Por tudo isso, acho de extrema importância a campanha que agora está começando, promovida pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização. Essa campanha tem até uma missão social a cumprir. Louve-se, também, a sua ideia de instituir o Serviço de Orientação ao Segurado, muito bacana em um país onde o seguro precisa ser muito explicado... e onde nem sempre o segurado conhece exatamente os seus direitos.

Agora, sim! O seguro será muito mais seguro!

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP nº 4/69

(DOU de 10.6.69
Seção I-Parte II)

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária realizada em 26 de maio de 1969, nos termos do que dispõem os artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação unânime de seus Conselheiros, no processo CNSP 051/69-E,

R E S O L V E

De conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, opinar favoravelmente à incorporação, pela "Guardian Assurance Company Limited", do patrimônio líquido da "Caledonian Insurance Company" e, simultaneamente, a través de decreto do Poder Executivo:

- a) ao cancelamento da autorização para o funcionamento da "Caledonian Insurance Company", no País, e de sua carta-patente, como decorrência da operação proposta;
- b) à autorização para o aumento de capital da "Guardian Assurance Company Limited" de NCr\$ 92.200,00 para NCr\$ 354.060,33, como consequência da incorporação do patrimônio líquido da "Caledonian Insurance Company".

2. A sociedade incorporadora sucederá à incorporada, em todos os direitos e obrigações, e continuará a operar em seguros dos ramos elementares.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1969.

as.) Ministro Edmundo de Macedo Soares e Silva
Presidente do CNSP

- x -

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP nº 5/69

(DOU de 10.6.69
Seção I-Parte II)

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 26 de maio de 1969, nos termos do que dispõem os artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno, em face da deliberação unânime de seus Conselheiros, no processo CNSP-225/68-E,

CONSIDERANDO o requerido no Ofício nº 5/69, de 24.2.69, do Presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização do Estado da Guanabara;

CONSIDERANDO a resolução, de 8.1.69, da Comissão de Enquadramento Sindical do Ministério do Trabalho e Previdência Social, contrária à criação de uma federação de corretores de seguros de âmbito nacional, no processo MTPS-157.266/68;

CONSIDERANDO disposições dos artigos 531 e 539 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas origens e conseqüências apresentam analogia com a questão da forma de representação dos corretores habilitados de seguros nas Comissões Consultivas do CNSP,

R E S O L V E:

1. Tornar insubsistente a decisão contida no item 2 do Ato nº 9/68, de 5.12.68, deste Conselho.

2. Acrescentar ao item 3 da Resolução CNSP nº 33/68, de 9.9.68, mais uma letra:

"c) por maioria absoluta das Diretorias dos Sindicatos de Corretores de Seguros em pleno e regular funcionamento".

3. Determinar que a disposição do item precedente produzirá efeito quando da renovação da composição das Comissões Consultivas do CNSP em funcionamento; quando da indicação para a constituição de novas Comissões ou, ainda, quando ocorrer vaga na respectiva representação, em qualquer tempo.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1969

as.) Ministro Edmundo de Macedo Soares e Silva
Presidente do CNSP

- x -

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP nº 6/69

(DOU de 10.6.69
Seção I-Parte II)

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária realizada em 26 de maio de 1969, nos termos do que dispõem os artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno, após ouvida a Comissão Consultiva de Transporte e tendo em vista deliberação unânime de seus Conselheiros, no processo CNSP-277/68-E, que contém consulta do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Piauí,

R E S O L V E:

Incluir alínea "e", no item 26, da Resolução CNSP nº 37/68, de 18.11.68, que aprovou as atuais normas de regulamentação do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres:

"e) transferência de veículo de um Estado da Federação para outro, de que decorram alterações no emplacamento do veículo ou no endereço de seu proprietário."

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1969.

as.) Ministro Edmundo de Macedo Soares e Silva
Presidente do CNSP

- x -

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 13 de 26 de maio de 1969

Aprova Condições Particulares
de Seguro de Crédito Interno.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do que dispõe o Art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e

considerando o proposto pelo IRB, em seu ofício nº 570, de 30.12.68,

R E S O L V E:

1. Aprovar as Condições Particulares do Seguro de Crédito Interno, anexas.
2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Raul de Sousa Silveira
Superintendente

- x -

CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO DE CRÉDITO INTERNO

1. RISCOS EXCLUÍDOS

A cláusula 4a. das Condições Gerais fica substituída pela seguinte:

O presente seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem direta ou indiretamente em virtude de:

a) créditos ou prestações discutidos ou impugnados pelo devedor, por motivo de falta de cumprimento ou inexecução, pelo SEGURADO, das cláusulas e Condições dos Contratos de Compra e Venda ou de outras operações de créditos;

b) créditos, prestações ou títulos referentes a transações com

entidades do direito público, ou sucursais, filiais ou agências do SEGURADO, bem como devedores em cujos negócios esteja interessado o SEGURADO, como sócio ou como credor, por algum empréstimo ou ajuda financeira;

c) toda e qualquer venda ou operação de crédito com cliente que esteja em falta, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com o cumprimento de obrigação pecuniária com o SEGURADO (obrigação esta coberta ou não pelo seguro);

d) toda e qualquer venda ou operação de crédito com cliente, cuja insolvência tenha se caracterizado na forma das letras "a", "b", "c" e "d" dos itens 1.2 e 1.4 ou evoluído na forma do item 1.3 da cláusula 1a. das Condições Gerais;

e) inexigibilidade dos créditos quando causada por leis ou decretos que impeçam o uso das ações próprias à sua cobrança, reduzam ou excluam as garantias.

Quando, por força de lei ou decreto, forem postergados os vencimentos ou modificados a forma e o prazo convencionados originalmente para a satisfação de débito do devedor, fica desde já acordado para efeito deste seguro, que os prazos de vencimento passarão a ser aqueles que tais leis ou decretos venham a estabelecer;

f) vendas ou operações de crédito realizados com a inobservância de quaisquer princípios estabelecidos por leis, decretos, portarias ou normas emanadas das autoridades competentes;

g) casos de insolvência consequente de terremotos, tremores de terra, erupção vulcânica, tufão, furacão, tornado, ciclone e outras convulsões da natureza, bem como de estado de guerra, invasão ou qualquer ato de hostilidade por inimigo estrangeiro (tenha havido ou não declaração de guerra), guerra civil e outras agitações interiores (revolução, insurreição, rebelião, motim, sedição a mão armada ou não, poder militar, usurpado ou usurpante, greves gerais, "lock-out"), assim como o exercício de qualquer ato público para reprimir ou defender de algum desses feitos: confiscação, seqüestro, destruição ou danos aos bens, por ordem de qualquer governo ou autoridade pública;

h) casos de insolvência causados por, resultantes de ou para os

quais tenham contribuído: radiações ionizantes, quaisquer contaminações por radioatividade e efeitos primários ou secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares.

2. CONDIÇÕES DE VENDA

2.1 - São abrangidas por este seguro as vendas faturadas diretamente pelo Segurado ao Devedor, ou outras operações de crédito realizadas pelo mesmo Segurado, ficando justo e concordado que o prazo das vendas ou das operações de crédito em nenhuma hipótese excederá a() dias, salvo expressa concordância da Seguradora.

2.2 - É vedado ao SEGURADO, sem prévia e expressa anuência da SEGURADORA, alterar, enquanto perdurar a cobertura desta apólice, o plano de financiamento fixado, quer ampliando prazos, quer reduzindo a importância das prestações, sem a equivalente majoração das anteriores.

3. LIMITE DE CRÉDITO

3.1 - Nos termos da cláusula 5a. das Condições Gerais, estão cobertos automaticamente todos os créditos concedidos até NCR\$.....() (clientes atuais ou futuros) exceto para os mencionados no item 3.2 e para os previamente impugnados pela Seguradora.

3.2 - Para os garantidos abaixo relacionados, sem prejuízo do disposto no item 3.4 desta cláusula, poderão ser concedidos os seguintes limites máximos de crédito;

3.3 - A concessão de créditos superiores aos estabelecidos nos itens precedentes desta cláusula, dependerá de consulta prévia a Seguradora.

3.4 - Para os limites de crédito do item 3.2, eventualmente superiores a NCR\$(), fica expressamente entendido e acordado que, não obstante a concordância da Seguradora, a responsabilidade máxima da presente apólice, em relação a tais clientes, é de NCR\$.....().

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Fica expressamente estipulado e concordado entre as partes con-

tratantes, que a participação do Segurado a que se refere a cláusula 6a. das Condições Gerais será de% (.....por cento).

5. LIMITE GLOBAL DE RESPONSABILIDADE

A Cláusula 7a. das Condições Gerais fica substituída pela seguinte:

5.1 - Não obstante quaisquer dispositivos em contrário, fica expressamente concordado que o seguro responderá inicialmente por um montante de adiantamento e indenização limitado a 50 (cinquenta) vezes o prêmio mínimo previsto na cláusula 15a. das Condições Gerais, reajustável durante a vigência da apólice, de acordo com a importância real dos prêmios pagos pelo SEGURADO.

5.2 - Quando, antes do término da apólice, fôr apurada a perda líquida definitiva ou couber qualquer adiantamento, serão considerados os prêmios pagos até o momento de ser calculada a indenização pela perda líquida definitiva ou até o momento da efetivação de qualquer adiantamento, admitindo-se, quando fôr o caso, indenizações ou adiantamentos suplementares pelo ingresso de prêmios posteriores àquele momento.

6. AGRAVAÇÃO DO RISCO

A cláusula 9a. das Condições Gerais fica substituída pela seguinte:

6.1 - O SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA, tôdas as informações desfavoráveis que chegarem ao seu conhecimento sobre os deveres cobertos pela presente apólice, e, de um modo geral qualquer fato que possa agravar os riscos aceitos pela SEGURADORA.

6.2 - O SEGURADO deverá avisar à SEGURADORA, dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes da expedição de qualquer aviso ou notificação ao devedor, de sua intenção de protestar o título vencido e não pago.

6.3 - O SEGURADO efetuará o protesto do título vencido e não pago, até 90 (noventa) dias após o seu vencimento, sob pena de cancelamento automático da cobertura do devedor respectivo.

6.4 - O SEGURADO deve levar ao conhecimento da SEGURADORA toda falta ou atraso do devedor, para com o SEGURADO, dentro de 30 (três)

ta) dias da data em que o fato chegar ao seu conhecimento, devendo, porém, tal comunicação não ultrapassar ao 60º (sexagésimo) dia a pós o vencimento da obrigação.

6.5 - O SEGURADO deverá, outrossim, comunicar à SEGURADORA, toda modificação de sua própria razão social, a interrupção de suas operações, e sua liquidação por via amigável ou judicial, ou toda solicitação que tenha formulado no sentido de obter concordata preventiva ou falência.

7. TAXA DE PRÊMIOS

Para o presente seguro, na conformidade da cláusula 10a. das Condições Gerais serão aplicadas as seguintes taxas sobre os créditos concedidos.

8. ADIANTAMENTOS

A cláusula 17a. das Condições Gerais fica substituída pela seguinte:

8.1 - A Seguradora se obriga, ainda que não tenha sido apurado o valor da perda líquida definitiva, a conceder adiantamentos ao Segurado.

8.2 - Nos casos de insolvência previstos nas letras a e b dos itens 1.2 e 1.4 da cláusula 1a., das Condições Gerais será concedido ao Segurado um adiantamento sobre a indenização variando de 50% (cinquenta por cento) a 70% (setenta por cento) do valor do crédito sinistrado, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a Seguradora receber a seguinte documentação:

a) comprovante da publicação da sentença declaratória da falência do devedor, ou comprovante da petição inicial da concordata preventiva e da publicação do despacho deferindo o processamento da mesma;

b) comprovante de habilitação de crédito do Segurado na falência ou concordata preventiva do devedor, devendo constar do mesmo o valor total do crédito cuja habilitação foi requerida;

8.3 - Em caso de concordata com proposta de pagamento integral das dívidas, a Seguradora se reserva arbitrar a percentagem do adiantamento a ser concedido, logo após o recebimento da documentação que determina o item 8.2-b, o qual, nunca poderá ser superior a

70% (setenta por cento) do crédito habilitado, nem inferior a 50% (cinquenta por cento) do mesmo.

8.4 - Nos casos de insolvência previstos nas letras c e d dos itens 1.2 e 1.4 da Cláusula 1a. das Condições Gerais, será concedido ao Segurado um adiantamento sobre a indenização variando de 50% (cinquenta por cento) a 70% (setenta por cento) do valor do crédito sinistrado, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que a Seguradora receber a seguinte documentação:

- comprovante do instrumento de acordo para pagamento com redução dos débitos, ou comprovante da petição inicial da ação referente à cobrança judicial da dívida e da impossibilidade de penhora ou arresto, ou da insuficiência dos bens do devedor.

8.5 - A documentação exigida nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 deverá ser sempre acompanhada de faturas, títulos aceitos ou documentos referentes à operação de crédito sinistrada.

8.6 - A Seguradora poderá negar os adiantamentos sobre a indenização quando concluir por qualquer irregularidade na documentação acima referida.

8.7 - O Segurado se obriga a devolver à Seguradora, uma vez apurada a perda líquida definitiva ou sua inexistência, qualquer excesso que lhe tenha sido pago a título de adiantamento.

9. PERDA LÍQUIDA DEFINITIVA

A cláusula 18a. das Condições Gerais fica substituída pela seguinte:

9.1 - Entende-se por "perda líquida definitiva", o montante inicial do crédito, acrescido das despesas para a recuperação do crédito sinistrado, efetuadas com a anuência da Seguradora, deduzidas as importâncias efetivamente recebidas, relativamente a esse crédito, assim como o valor da realização de qualquer garantia ou caução e o valor de todos os bens cuja restituição tenha sido conseguida.

9.2 - A indenização pagável por esta apólice será calculada aplicando-se às parcelas constitutivas da perda líquida definitiva as percentagens de cobertura (100% menos as percentagens de participação do segurado) que forem fixadas pela Seguradora para o cliente responsável pelo crédito sinistrado.

10. VIGÊNCIA DO SEGURO

A presente apólice vigora pelo prazo de 1 (um) ano, sob a modalidade de averbação, estando incluídas na cobertura as vendas ou operações de crédito abrangidas pela apólice, realizadas no período de

11. REVOGAÇÃO

Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Especiais.

- x -

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 21 de maio de 1969

CIRCULAR RG-06/69

TRANSPORTES

Ref.: - Taxa para cobertura dos ris
cos de guerra e greves

Comunico-vos que a partir do dia 8 de maio de 1969, fica alterado o subitem 2.16 do item 2, da Circular RG-04/69, de 10.04.69, "Viagens aéreas internacionais de/ou para o Brasil, conforme abaixo:

	Guerra %	Guerra e Greves %	Remessas pe- lo correio %
2.16 - Paquistão:			
Oeste do Paquistão	0,0125	0,0500	0,0750
Leste do Paquistão	0,0125	0,1000	0,1250

Permanecem em vigor as demais taxas e condições fixadas pela Circular RG-04/69, com as alterações contidas na Circular RG-05/69.

Atenciosas saudações.

Alfredo Carlos Pestana Jor.
Chefe da Divisão Transportes e Cascos

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 29 de maio de 1969
CIRCULAR RG-07/69

TRANSPORTES

Ref.: - Taxa para cobertura dos riscos
de guerra e greves

Comunico-vos que a partir de 19.05.69, ficam alterados os itens 1 e 2 da Circular RG-04/69, de 10.04.69, sendo incluídos novos subitens, conforme abaixo:

1 - Viagens marítimas internacionais de/ou para o Brasil:

1.15 - Malásia, inclusive Sabah e Sarawak (exceto Singapura e Brunei) 0,250%

2 - Viagens aéreas internacionais de/ou para o Brasil:

	Guerra %	Guerra e Greves %	Remessas pelo Correio %
2.18 - Malásia, inclusive Sabah e Sarawak (exceto Singapura e Brunei)	0,0125	0,3750	0,4375

Permanecem em vigor as demais taxas e condições fixadas pela Circular RG-04/69, com as alterações contidas nas Circulares RG-05/69 e RG-06/69.

Atenciosas saudações

Alfredo Carlos Pestana Jor.
Chefe da Divisão Transportes e Cascos

FENASEG

DIRETORIA

ATA Nº 109-19/69

Resoluções de 29.05.69

- 01) - Tomar conhecimento do ofício DC nº 557/69 da SUSEP, esclarecendo que o laudo de avaliação de imóvel oferecido em garantia de reservas técnicas deve ser da Bolsa de Imóveis ou, na falta desta, de profissional devidamente habilitado para esse mister. Informar ao Sindicato da Guanabara que, em face do supracitado esclarecimento da SUSEP, torna-se desnecessário pleitear que as Instruções vigentes para substituição de bens vinculados sejam estendidas a novas vinculações originais. (F.255/68).
- 02) - Tomar conhecimento da carta do Sindicato de São Paulo, comunicando que o Sr. Moyses Levy, tendo-se desligado do meio segurador, foi substituído pelo Dr. Caio Cardoso de Almeida na Subcomissão de Ética, que continua presidida pelo Dr. Osvaldo Castro Santos, e integrada pelo Sr. Osório Pâmio. (F.267/68)
- 03) - Oficiar à SUSEP, solicitando confirmação para o entendimento de que, no seguro RECOVAT, o cálculo da reserva de riscos não expirados, o da corretagem e o da comissão de agenciamento toma por base 50% do prêmio, em face do imposto de 10% destinado à melhoria das condições de segurança do tráfego rodoviário. (F.0993/68).
- 04) - Tomar conhecimento da carta do Sindicato de Minas, juntando cópia do ofício em que é solicitada ao Secretário de Segurança Pública abertura de inquérito para aprovar e definir responsabilidade, na coação policial sofrida por gerente de Companhia de Seguros para pagar indenização indevida em sinistro RECOVAT (F.025/68)
- 05) - Agradecer as referências elogiosas feitas ao Boletim Informativo da Federação por diversas Seguradoras, todas elas salientando o caráter prático dado àquele veículo e a criteriosa seleção de matérias para efeito de divulgação. (F.225/69)
- 06) - Oficiar ao CNSP, expondo a solicitação das sociedades seguradoras brasileiras a respeito do dispositivo do Decreto-Lei nº 491/69 que subordina a existência de seguro em empresa nacional, o computo de crédito tributário sobre o valor CIF da mercadoria exportada. (F.240/69)
- 07) - Convocar as seguradoras do ramo Transporte para uma reunião, às 14.30 horas do dia 3 de junho destinada ao estudo do resseguro básico daquele ramo.
Telegrafar ao Presidente do IRB, solicitando adiamento de decisão final sobre a revisão anual da taxa do resseguro básico no ramo Transporte. (F.167/63)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Rua Senador Dantas, 74 - 13.º pavimento

Z.C. 06

TELS. 22-5631 e 42-6385

End. Tel. "FENASEG"

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR
FENASEG-19/69

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1969.

REESTRUTURAÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS.

Prezados Senhores,

Levamos ao conhecimento dessa entidade que o Conselho de Representantes, em reunião realizada no dia 12 do corrente, resolveu:

1) Criar a COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL que deverá ser integrada pelos Presidentes das diferentes Comissões Técnicas da Federação, sob a Presidência do Assessor Geral e tendo como Secretário Executivo, o Assessor Técnico;

cas:

2) Manter as seguintes Comissões Técnicas:

- a) Incêndio e Luoros Cessantes;
- b) Transportes, Cascos e Responsabilidade Civil do Transportador;
- c) Automóveis e RECOVAR;
- d) Acidentes Pessoais;
- e) Vida;
- f) Seguro Saúde;
- g) Seguro de Crédito;
- h) Acidentes do Trabalho;
- i) Ramos Diversos, incluindo não só Riscos Diversos, como também os demais ramos não abrangidos pelas outras Comissões;
- j) Assuntos Fiscais;
- k) Assuntos Trabalhistas.

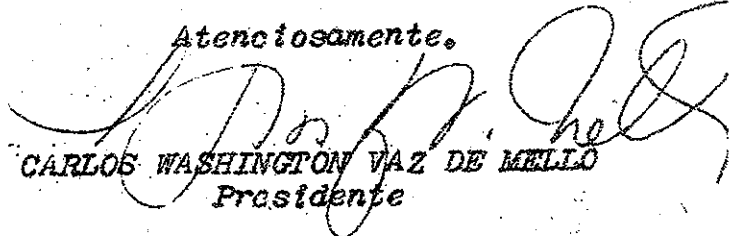
3) Compôr as Comissões Técnicas indicadas nas alíneas "a" e "b" acima com 9 membros, além dos respectivos Presidentes e as demais com 5 membros, além dos seus Presidentes, devendo cada membro efetivo ter um suplente determinado;

4) Estabelecer a perda de mandato para o membro que deixar de comparecer a 5 reuniões consecutivas ou a 8 alternadas;

5) Prorrogar por 90 dias os mandatos dos membros das atuais Comissões Técnicas.

A fim de que possam ser propostos ao Conselho de Representantes, em tempo hábil, os nomes dos elementos que deverão compor as diferentes Comissões Técnicas, no próximo biênio, a iniciar-se em 1º de outubro p.f., muito agradeceríamos que esse Sindicato, se o desejar, apresentasse suas sugestões a respeito.

Atenciosamente.


CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
Presidente

M.1-26
M.2-11
C.1 a 7
F.0223/69
PJ/TR

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias 09.05.69,
16.05.69, 23.05.69 e 30.05.69.

Resoluções adotadas relati-
vamente aos descontos por extin-
tores aos seguintes segurados:

-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL-ESTRADA VE
LHA LONDRINA-CAMBÉ-PARANÁ.

Aprovado os seguintes des -
contos por extintores:
Com 5% (cinco por cento) - Plan-
tas 1, 1-A, 2, 3, 6, 7, 8, 12 e 13.

-OLIVETTI INDUSTRIAL S/A.-RODO
VIA PRESIDENTE DUTRA, KM. 6-
GUARULHOS-SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento) ao edifício
nº 36, por 5 anos, a contar de
26.5.69.

-MASSEY FERGUSON S/A.IND. E COM.
ESTRADA DE CAMPO LIMPO-209-SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento) para o risco
nº 25 na planta, por cinco an-
os, a partir de 7.5.69/74.

-LION S/A.ENGENHARIA E IMPORTA
ÇÃO-PRAÇA NOVE DE JULHO, 100 -
SÃO PAULO-

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para o lo-
cal em referência, pelo prazo
de cinco anos, a partir de
25.6.66 à 25.6.71.

-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL-DIVERSOS LO
CAIS NO ESTADO DO PARANÁ:

Aprovado os descontos por
extintores, por cinco anos, a
contar de 28.4.69, a saber:

CIDADE
Bandeirantes
R.Quintino Bocaiuva, s/nº- Ao
local nº 04, ocupado por posto
de serviço c/venda de óleo e
gasolina, com 55ms2. negar qual

quer desconto por não possuir
o número mínimo de 2 unidade.
Plantas-1,1-A,2,5 e 10 - Descon-
to- 5%.

ASSAÍ-R.Bolívia, 269 - Plantas
1 e 2 - Desconto-5%

CRUZ. DO OESTE -Av.Brasil, s/n.
Plantas-1,2 e 4 e 10- Desconto
3%

MARINGÁ-Av.Mauá,2978-Plantas -
1 (1ª e 2ª pav.)-Desconto-3%

CORNÉLIO PROCÓPIO-Av.Roma, 50-
Planta- 1 - Desconto- 3%

LONDRINA-R.Maragojipe,338-Plan
ta 1 - Desconto- 3%

URAI-Rod.Estadual Uraí-Rancho
Alegre-Planta-1 - Desconto-3%

URAI-Lotes 98 e 99-Seção Piria
nito-Plantas 1/2 - Desconto 3%

DIAMANTE DO NORTE-R.Espirito
Santo, s/nº - Planta-1 - Des -
conto- 3%

NOVA ESPERANÇA-Av.Brasil, 1789
Plantas 1,5 e 13-Desconto 3%
Av.Brasil, s/nº-Planta 1 - Des
conto-3%.

O desconto de 3% (três por cen-
to) refere-se à locais que não
possuem vigias noturnos.

-KIBON S/A.INDÚSTRIAS ALIMENTI
CIAS -AV.DOM PEDRO II,2180-BE-
LO HORIZONTE-MINAS GERAIS

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento) aos riscos 1
(1ª e 2ª pav.), 2 e 3, por cin-
co anos, a partir de 30.4.69 à
30.4.74.

-TECELAGEM SÃO JOAQUIM S/A.-EST.
DO VERGUEIRO, 4567-SBC-SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento) para os lo-
cais nºs 1,2,3,4,5, por cinco
anos, a partir de 11.5.69/74.

-CIA.INDL.E COML. BRAS. DE PRO
DUTOS ALIMENTARES-DIVERSOS LO
CAIS NO BRASIL.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento) aos seguintes

locais:

- 1) Rua 7 de Setembro, 2-4 e 2-22 Baurú-SP.-Plantas 1, 2 e 3
- 2) Av.W-2-Quadra 2-Loja 42-Brasília-Distrito Federal-(pavimento térreo)
- 3) Rua Hippia, 119 e 139-Capital São Paulo.

Pelo prazo de cinco anos, a partir de 5.05.69/74.

-CIA.INDL.E COML. BRAS. DE PRODUTOS ALIMENTARES-RUA HIPPIA, 119 E 139-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para o seguro em referência, por cinco anos, a partir de 28.4.69.

-CIA.FÁBIO BASTOS COM. E INDÚSTRIA-AV.PRES.WILSON; 2819,2825 e 2841-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos riscos nºs 29,2819,2825 e 2825 pavimentos superiores, por cinco anos, a partir de 7.4.69.

-S.A.I.B. S/A. IMPRESSORA BRASILEIRA-AV.OTAVIANO ALVES DE LIMA, 800 - SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), a partir de 21.2.69 a 21.2.74, aos riscos nºs 2,6,20/26,6-A,20A/26B,6B,8,12,10,12-A,17/17A,26C (3º ao 8º pav.), 28, 29,30 e 35. Foi negado desconto aos riscos 13 e 16, 26-C 9º pav. e 35A 2º pav.

-BAHIA INDUSTRIAL DE ISRAEL,S/N SALVADOR-BAHIA

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1,9,10,14,18,19 e 20, por cinco anos, a partir de .. 26.3.69.Foi negado desconto aos riscos 6,7,8,12,13,15/17.

-RESILAN S/A.IND.ELÉTRICAS- AV. ANHANGUERA,900-STO AMARO-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os lo-

cais nºs 3,4/4-B, por cinco anos, a partir de 30.4.69.

-MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-Av.RUDGE, 833

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1 e 2, a partir de 29.4.69/74.

- x -

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por hidrantes aos seguintes segurados:

-FILIBRA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ESTRADA RIO ABAIXO, S/Nº-JACAREI-SP.

A CSI-LC resolveu aprovar os seguintes descontos:

Risco	Cl.Risco	Cl.Prot.	Desc.
	Renovação		
1/5	B	C	20%
6	C	C	15%
1/8	A	C	25%
12	A	C	25%

Pelo prazo de cinco anos, a contar de 12.3.66 até 12.3.71.

	Extensão		
6-A	A	C	25%
14	A	C	25%
21-C	B	C	20%
32	B	C	20%

A partir de 10.9.68 até ... 10.3.71.

-OLIVETTI INDUSTRIAL S/A. RODOVIA PRES.DUTRA,KM.6-GUARULHOS-SP.

Aprovado o desconto de 12.75% (85% X 15%), nos termos do subitem 3.11.1, do Cap.III, da Port. 21, para o edifício nº. 36, por cinco anos, a partir de 26.5.69 a 26.5.74.

-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL-ESTRADA VE LHA LONDRINA-CAMBÉ- PARANÁ

Aprovado os seguintes descontos por hidrantes:

Com 15% - Planta 1 e 2; Com 20% Planta 4; com 25% - Plantas 3, 5, 6, 9, 10 e 12.

-CODAI CIA. DE DESENVOLVIMENTO A GRC INDUSTRIAL E/OU COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL LONDRINA-PARANÁ.

Aprovado os seguintes descontos por hidrantes:

Com 15% - Plantas 1 e 2A; com 20% - Planta 4; com 25% - Plantas 3 e 5.

-CIA. DE ANIAGEM DE CAÇAPAVA-AV. DAS SAUDADES, 16 A 30-CAÇAPAVA

Aprovado os descontos por hidrantes, por cinco anos, a partir de 16.10.68, a saber:

Planta	Classe	Proteção	Desc.
01	C	B	10%
02	B	B	15%
03	C	B	10%
04	Negado	sô é alc.p/1	jato
05	Negado	sô é alc.p/1	jato
06	A	B	20%
07	B	B	15%
08	Negado	sô é alc.p/1	jato
09	A	B	20%
10	A	B	20%
11	A	B	20%

-VOITH S/A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS -KM. 97 DA ESTRADA DE FERRO SANTOS A JUNDIAI-

Aprovado os descontos nos termos do art. 3.11.1 do Cap. III da Portaria 21, por cinco anos, a contar de 13.11.68 como segue:

Planta	Cl. Risco	Cl. Prot.	Des.
1	B	C	20%
1A	B	C	20%
2	B	C	10%
2A	B	C	20%
6	A	C	25%
10/10A	B	C	20%
10B	B	C	20%
11	B	C	20%
13	B	C	20%

-BONGOTTI S/A. IND. E COM. DE RADIADORES-RUA DO BOSQUE, 1362/68-SP.

Aprovado os seguintes descontos por hidrantes, pelo prazo de cinco anos, a contar de 15.9.69/74:

Planta	Cl. Oc.	Cl. Prot.	Desc.
2-3 e 6	B	B	12%
4, 5, 7 e 9	A	B	16%

Foi negado desconto ao local 1.

-S/A. MOINHO SANTISTA INDUSTRIAS GERAIS.-AV. ALVARO RAMOS, 951-SP

Aprovado o desconto de 20% (vinte por cento), ao risco de signado com o nº 16-A na planta, por proteção de hidrantes, (AXC - item 3.12.2 do Cap. III da Port. 21), vigorando pelo prazo de 9.2.68 a 9.2.73.

-VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COM. DE AUTOMOVEIS S/A. RUA VEMAG, 1036-SP

Aprovado os descontos, por cinco anos, a contar de 30.10.68 a saber; baseado no item 3.11.2 do cap. III, da Port. 21, um só sistema que depende de bomba de acionamento próprio:

Planta	Cl. Risco	Cl. Prot.	Des.
1/2	B	C	16%
4	A	C	20%
5	A	C	20%
6/10	B	C	16%
25	B	C	16%

Foi negado desconto aos locais nºs 37 e 37A.

-VOLKSWAGEN DO BRASIL IND. E COM. DE AUTOMÓVEIS S/A.-VIA ANCHIE-TA, KM. 23,5-SBC-SP

Aprovado o desconto aos riscos da indústria em foco, por cinco anos, a contar de 14.9.67, como segue:

Planta	Cl. Prot.	1 Sistema
1	B c/C	16%
2	B c/C	16%
3	B c/C	16%
4	A c/C	20%
5 e 5A	tanques de ar comprimido ao ar livre proximo ao 5	B c/C 16%

Planta	Cl.Prot.	I Sistema
6	A c/C	20%
10	B c/C	16%
17	B c/C	16%
PR 4	B c/C	16%
PR 6	B c/C	16%
I 1	B c/C	16%
I 2	B c/C	16%
I 3	B c/C	16%
I 4	B c/C	16%
I 6	B c/C	16%
I 7	B c/C	16%
I 8	B c/C	16%
I 9	B c/C	16%
I 10	B c/C	16%

-MASSEY FERGUSON DO BRASIL S/A.
IND.E COM.-EST.DE CAMPO LIMPO,
209-SP.

Aprovado o desconto por hidrantes, nos termos do item 3.11.1 do Cap. III, da Port.21 por cinco anos, a partir de 07.5.69/74, a saber:

Planta	Cl.Risco	Cl.Prot.	Desc.
21	A	B	20%
22	B	B	15%
24	C	B	10%
25	B	B	15%

-PFIZER CORPORATION DO BRASIL -
RODOVIA PRES.DUTRA,KM:393-GUARULHOS-SP.

Aprovada a renovação do desconto por hidrantes (proteção "C" de conformidade com a tabela do item 3.11.1 do cap. III) por cinco anos, a contar de 10.09.68/73, a saber:

Renovação:

Plantas: 102,103-A,103-B,103-C,
104,106,106-A, 106-B,
107,108-B,109,110, ..
110-A,110-B,111,111-A,
111-C,112,113,113-A,
113-B,114,114-A,114-B,
114-C,116-B,116-C e e
130.

Extensão:

Plantas: 103-D,103-E,103-F, ..
109-B,109-C,109-D, ..
109-E,109-F,111-B, ..
112-A,112-B,114-D,115,
115-A,116-A,140,140-A,
"A" e "B".

-CIA.PETROQUIMICA BRASILEIRA-CO
REBRÁS-FÁBRICA DE FERTILIZAN
TES-PIASSAGUERA-CUBATÃO-SP.

Aprovado o desconto por hidrantes, por cinco anos, a partir de 6.11.68 à 6.11.73:

Planta	Cl.Oc.	Cl.Prot.	Des.
1	C	C	12%
2	B	C	16%
3	A	C	20%
4	A	C	20%
6	C	C	12%
6-A	A	C	20%
9	B	C	16%
9-A	B	C	16%
17	C	C	12%
20	B	C	16%
23	A	C	20%
24	C	C	12%
25	B	C	16%
26	A	C	20%
27	B	C	16%
28	B	C	16%
29	B	C	16%
29-A	B	C	16%
30	A	C	20%
31	B	C	16%
33	A	C	20%

Foi negado qualquer desconto aos locais marcados com os nºs 8,10,13,15, por necessitarem respectivamente de mais 20, 25,15 e 10 metros de mangueiras para serem assistidos pelo sistema de hidrantes.

-MERCK SHARP & DOHME INDÚSTRIA
QUIMICA E FARMACEUTICA-RUA 13
DE MAIO, 999-SOUZAS-CAMPINAS.

Aprovado o desconto previstos na tabela do sub-item ... 3.11.1 do cap. III, da Port.21 conforme abaixo, pelo prazo de cinco anos, a partir de 27.3.68 à 27.3.73:

Risco	Cl.Risco	Prot.	Desc.
1	A	C	25%
2	B	C	20%
2-A	B	C	20%
3	C	C	15%
3-A/3-B	B	C	20%
4	C	C	15%
6	C	C	15%
7	A	C	25%
8	B	C	20%

Risco	Cl.Risco	Prot.	Desc.
8-A	A	C	25%
10	A	C	25%
14	A	C	25%
15	A	C	25%
16	B	C	20%
17	C	C	15%
17-A	C	C	15%
18	A	C	25%
20	C	C	15%

Extensão

1-A A C 25%

-SÃO FRANCISCO S/A.MÁQUINAS E FERRAMENTAS-TAUBATÉ-SP.

Aprovada a extensão do desconto abaixo, ao risco maracado com o nº 25, na planta, a contar de 6.7.67 à 6.7.72:

Capítulo III - da Port. 21 - 3.11.1 - Instalações que não dependem, no momento do combate ao incêndio, de bombas de acionamento próprio para o suprimento d'água (item 4.3 do Capítulo II)

Ocupação	Tipo da Prot.	Desc.
B	B	15%

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, a provou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- Tipo de declarações-diárias
- Época da apresentação-semanal
- Prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- Cláusula 451-Vigência Condicional.

1 - AP.20.495-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-AV.HENRY FORD, 540-SP.

2 - AP.121.492-CIA.BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS-RUA DIANÓPOLIS,122-PARQUE DA MOÓCA. SP.

3 - AP.00519-PNEUAC S/A. COMERCIAL E IMPORTADORA-ALAMEDA NOTHMANN, 1.146-SP.

4 - AP.111.546-CIA.TAMOYO DE ARMAZENS GERAIS-RUA RODRIGO SILVA,18-SANTOS-SP

5 - AP.20.494-CIA.PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-AVENIDA GOVERNADOR MANOEL RIBAS,S/Nº PARANAGUÁ-PARANÁ

6 - AP.20.493-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-RUA PADRE ANCHIETA,55-SANTOS-SP.

7 - AP.1.020.909-CIA. AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS-AV. HENRY FORD, 486-SP.

8 - AP.8.770-ARMAZENS GERAIS DO ZAN S/A.-AV.HENRY FORD,984/996-SP.

9 - AP.6.085-CIA. CAFEIRA DE ARMAZENS GERAIS-AV.SILVERIO DE SOUZA,ARMAZENS XX, DAS DOCAS DE SANTOS-

10 - AP.9.900.623-SANLUCA CIA.AGRICOLA INDUSTRIAL.-FAZENDA SANTA ADELAIDE,RUA PARANÁ,641-ANDARA-PARANÁ.

11 - AP.I-063-ARMAZENS GERAIS RIACHUELO S/A.-AV. HENRY FORD, 485,511 e 563-SP.

12 - AP.I-065-ARMAZENS GERAIS RIACHUELO S/A.-AV. GOVERNADOR MANOEL RIBAS, S/Nº-PARANAGUÁ-PARANÁ

13 - AP.I-064- ARMAZENS GERAIS RIACHUELO S/A.-RUA DR. MANOEL TOURINHO, 99/101-SANTOS-SP.

14 - AP.1.020.877-CIA.BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS-AUTO ESTRADA CURITIBA-PARANAGUÁ-KM.3 - PARANÁ.

15 - AP.355.508-CIA.DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO-R.AMÉRICO BRASILIENSE S/Nº-ARARAQUARA. SP.

16 - 1.340.183-CIA. VOTORAN DE
ARMAZENS GERAIS- RUA PAULA
SOUZA, S/Nº-SOROCABA-SP

17 - AP.3.749/45.801-CIA. DE AR-
MAZENS GERAIS DO ESTADO DE
SÃO PAULO.-REGULADOR 63 VI
LA INDUSTRIAL-CASA BRANCA-

18 - AP.535.657, 535.807, 535.95,
7.010/095, 7.010/096 e 7010/
240-ELETRO RADIOBRÁS S/A
DIVERSOS LOCAIS

- x -

- a) Tipo de declarações-semanais
b) Época da apresentação-último
dia útil da semana
c) Prazo p/entrega-até a véspera
da data estipulada para a de-
claração seguinte
d) Cláusula 451-Vigência Condição

1 - AP.965.985-OLIVETTI INDUS-
TRIAL S/A.-RUA GENERAL ES-
PIRITO SANTO CARDOSO, 535
RIO DE JANEIRO-GB

2 - AP.20.772-NSK DO BRASIL RO-
LAMENTOS LTDA.-DIVERSOS LO-
CAIS NO ESTADO DE S.PAULO:

- x -

- a) Tipo de declarações-quinzenais
b) Época da apresentação-último
dia útil da quinzena
c) Prazo p/entrega-até a véspera
da data estipulada para a de-
claração seguinte
d) Cláusula 451-Vigência Condi-
cional

1 - AP.20.683-ROLAMENTOS FAG
S/A.-AV.DAS NAÇÕES UNIDAS,
1.020-SP.

2 - AP.114.716-CIA.SWIFT DO
BRASIL S/A.-RUA DA ABOLI-
ÇÃO, 2013-CAMPINAS-SP.

3 - AP.114.778-COLGATE PALMOLI
VE LTDA.-DIVERSOS LOCAIS
NO BRASIL

4 - AP.255.295-PRODUTOS QUÍMI-
COS FONTOURA LTDA.-DIVER-
SOS LOCAIS NO BRASIL:

5 - AP.121.481-QUIMBRASIL QUÍ-
MICA INDUSTRIAL BRASILEIRA
S/A.RUA FELIPE CAMARÃO, 559
SCS-S.PAULO.

6 - AP.736-COOPERATIVA AGRICO-
LA DE COTIA-COOP.CENTRAL -
RUA RIO GRANDE DO SUL, 370-
MARTINOPOLIS-SP

7 - AP.1.670.827-VÁLCULAS SCHRA-
DER DO BRASIL S/A.-JACAREÍ

8 - AP.1.670.155-DU PONT DO
BRASIL -INDS.QUIM.-RUA 2,
89-BAIRRO DO ANO NOV-BARRA
MANSA-RIO DE JANEIRO.

9 - AP.519.236-PAPIRUS INDÚS -
TRIA DE PAPEL S/A.-AV.CAS-
CALHO, 67-SP

10 - AP.114.718-CIA.SWIFT DO BR-
ASIL S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO
BRASIL

11 - AP.255.393-MAX FACTOR DO
BRASIL S/A.-PRÓD.COSMÉTIC-
OS-RUA DOMINGOS DE MORAIS
2.072-SP.

12 - AP.1.022.846 FRIGORIFICO
BORDON S/A.-DIVERSOS LO-
CAIS-

13 - AP.702-COOPERATIVA AGRICO-
LA DE COTIA-RUA MONTEVIDEU
177-URAI-PARANÁ

14 - AP.2.527.409-LINHAS CORREN-
TE S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO
BRASIL.

15 - AP.21.286-CIA.INDUSTRIAL E
COMERCIAL BRASILEIRA DE RO-
DUTOS ALIMENTARES-RUA HIP-
PIA, 119 E 139-SP.

16 - AP.6.122-BRINQUEDOS BANDEI-
RANTES S/A.-ESTRADA DE VI-
LA EMA, 2.208-SP.

- 17 - AP.8.843-BRASWEY S/A. IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA RD
GRANDE DO SUL,288-LONDRINA
- 18 - AP.1.025.137-INDÚSTRIA ELÉ
TRICA BROWN BOVERI S/A.-AV.
DOS AUTOMOBILISTAS,1496-SP
- 19 - AP.111.668-COTONIFICIO PAU
LÍSTA S/A.-RUA INTENDÊNCIA
91 E AV.CELSO GARCIA,1.627
E 1.717-SP.
- 20 - AP.8.815-ORION GATES COR -
REIAS LTDA.-RUA FERNÃO MA-
GALHÃES, 15-SP.
- 21 - AP.8.806-BRASWEY S/A.INDÚS
TRIA E COMÉRCIO.-RUA RIO
GRANDE DO SUL, 288 E LON
DRINA-PARANÁ
- 22 - AP.2.527.360-SÃO PAULO AL-
PARGATAS S/A.-RUA JOSÉ DIAS
DE AGUIAR, 60-S.J.C.-SP.
- 23 - AP.2.527.411-LINHAS CORREN
TE S/A.-RUA DO MANIFESTO,
689 E 705-SP.
- 24 - AP.2.527.412-CIA.FIAÇÃO DO
RIO DE JANEIRO-RUA BOBBORE
MA,249-MADUREIRA-RJ.
- 25 - AP.100.427-MOLAS NO-SAG.SO
CIEDADE ANONIMA-AV.IMPERA-
TRIZ,244-SP. E RUA REGENE-
RAÇÃO,156-RIO DE JANEIRO
- 26 - AP.2.527.410-LINHAS CORREN
TE S/A.-ESTRADA DO ORATÓ -
RIO,1053-JÁRDIM INDEPENDÊN
CIA-VILA EMA-SP.
- AP.108.957-CIA.TAMOYO DE AR
MAZENS GERAIS.
- AP.18.785-CIA.PRODUTORES DE
ARMAZENS GERAIS.
- AP.18.784-CIA.PRODUTORES DE
ARMAZENS GERAIS.
- AP.963.308-OLIVETTI INDUS
TRIAL S/A.
- AP.1.017.443-CIA. BANDEIRAN
TES DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.3.274-CIA.ATLÂNTICA DE
ARMAZENS GERAIS.
- AP.6.891-COOPERATIVA AGRI-
COLA DE COTIA DE S.PAULO.
- AP.517.294-CIA. SILVA OLI-
VEIRA-DE OLEOS VEGETAIS.
- AP.353.611-ARMAZENS GERAIS
PLUMA LTDA.
- AP.6.961-INDUSTRIA E COMER
CIO BRASMEN S/A.
- AP.6.962-INDUSTRIA E COMER
CIO BRASMEN S/A.
- AP.3.232-COMPANHIA ATLÂNTI
CA DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.6.937-ARMAZENS GERAIS
PLUMA LTDA.
- AP.18.933-ROLAMENTOS FAG
S/A.
- AP.114.365-CIA.SWIFT DO
BRASIL S/A.
- AP.114.413-COLGATE PALMOLI
VE LTDA.
- AP.248.722-PRODUTOS QUÍMI-
COS FONTOURA LTDA.
- AP.120.255-QUIMBRASIL QUÍ-
MICA INDL.BRASILEIRA.
- AP.412-COOPERATIVA AGRICOLA
DE COTIA-COOP.CENTRAL
- AP.1.670.241-VÁLVULAS SCHRA
- II - A CSI-LC aprovou os ajusta
mentos das apólices seguin
tes:
- AP.18.788-CIA.PRODUTORES DE
ARMAZENS GERAIS.
- AP.120.232-CIA. BRASILEIRA
DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.519.518-PNEUAC S/A. CO-
MERCIAL E IMPORTADORA.

DER DO BRASIL S/A. JACAREI

- AP.1.670.155-DU PONT DO
BRASIL INDS. QUÍMICAS
- AP.519.236-PAPIRUS INDÚS -
TRIA DE PAPEL S/A.
- AP.114.363-CIA. SWIFT DO
BRASIL S/A.
- AP.248.756-MAX FACTOR DO
BRASIL S/A.
- AP.1.018.801- FRIGORIFICO
BORDON S/A.
- AP.381-COOPERATIVA AGRÍCO-
LA DE COTIA.

- x -

III- A CSI-LC aprovou os endô-
sos de ajustamentos e to-
mou conhecimento de que as
apólices na modalidade a-
justável não foram renova-
das:

- AP.18.874-FUJIWARA HISA-
TO S/A.COM.IND.
- AP.18.835-COOPERATIVA CEN-
TRAL AGRICOLA DE SÃO PAULO

- x -

IV - Outras resoluções da
CSI-LC:

- AP.308.853-PANAMBRA INDUS-
TRIAL E TÉCNICA S/A.-

Aprovou o endôso de a-
justamento e cancelamento.

- AP.308.929-PANAMBRA INDUS-
TRIAL E TECNICA S/A.

Aprovou o endôso de a-
justamento e cancelamento.

- AP.377-INDÚSTRIA VINÍCOLA
VARGEM GRANDE S/A.

Aprovou o endôso de a-
justamento e cancelamento.

- AP.308.978-COOP.CENTRAL A-

GRO PECUARIA CAMPINAS

- AP.435.985-CORONA S/A.META
LURGICA.

- x -

Informações recebidas da
CTSI-LC da Federação Nacional,
sobre tramitação de processos:

- LAZCO S/A.ARTEFATOS DE COURO -
RUA ANTONIO MARCONDES, 265- SP.
RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVI-
DUAL.

Carta FENASEG-1324/69, de
19.05.69: Comunica que o IRB
se pronunciou de acordo com
a decisão desta CSI-LC enqua-
drando o risco na rubrica
068-11 da TSIB tendo em vista
não haver emprego de celulose
na fábrica dos produtos da in-
dústria supracitada e sim mate-
rial à base de acetato de celu-
loide em lâminas, classificados
nos testes de inflamabilidade e
auto extingüível.

- POLIDURA S/A.TINTAS E VERNIZES
CUMBICA-GUARULHOS-SP.EXTENSÃO
DE DESCONTO POR HIDRANTES

Carta FENASEG-1334/69, de
19.05.69: Comunica que o IRB
concorda com a concessão do
desconto de 4% (quatro por cen-
to) pela existencia de propor-
cionador com esguicho para es-
puma mecânica, utilizável em
qualquer dos hidrantes, aos lo-
cais nºs 1, 2, 2A, 2B, 4, 4A, 5, 7, 8/
11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22,
24, 2 A, 27 e 33 da planta, (o
local 29 foi excluído por não
se encontrar devidamente prote-
gido), por cinco anos, a partir
de 3.10.68.

- KUBOTA TEKKO DO BRASIL INDÚS -
TRIA E COMERCIO LTDA.-AV. FA-
GUNDES DE OLIVEIRA, 900-DIADEMA
SP.-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL.

Carta FENASEG-1113/69, de
05.05.69: Comunica que a Susep
aprovou a título de Tarifação

Individual, a melhoria de duas unidades na classe de ocupação de 04 para 02, rubrica 374-12 da TSIB, para os locais assinalados 5 e 6 na planta, devendo o presente benefício vigorar a partir de 6.9.68/73.

uma classe de ocupação de 07 para 06, para o local 108, devendo o risco ser enquadrado na rubrica 279-11, com vigência de 31.07.68 à 31.07.73.

-CIA. MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO
INDÚSTRIA DE PAPEL-ESTAÇÃO DE
CAIEIRAS-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-866/69, de 08.04.69: Comunica que a Susep aprovou a título de tarifação individual a redução de uma unidade na classe de ocupação, de 05 para 04, rubrica 529-10 da TSIB, para os locais A/A1, com vigência de 23.10.68/73.

-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO
NORDESTE BRASILEIRO S/A.-RUA C.
RIBEIRO, 810-OURINHOS-SP.-TARI
FAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-1098/69, de 30.4.69: Comunica que o IRB informou continuar em vigor a tarifação aprovada em 11.7.66, representada pela redução de duas unidades na classe de ocupação de 08 para 06, rubrica 403-30, para o risco assinalado 39 na planta, ficando, portanto, mantidas em vigor as taxas aplicadas, conforme a ocupação, para os demais riscos, por força das disposições do art. 15 da TSIB, até que se expire o prazo de vigência fixado na alínea b item 19 do referido artigo.

-TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A.-
KM.12 DA ESTRADA RECIFE-CARUA-
RU-PERNAMBUCO.SPRINKLERS.

Carta FENASEG-1323/69, de 19.5.69: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 60% por instalação de chuveiros automáticos nos locais nºs 3,7,7A,10,11,12 e 12A/E, a partir de 20.3.68.

-ANDERSON CLAYTON & CO.S/A. IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO-R.CAMPOS VER
GUEIRO, 256-SP.-TARIFAÇÃO INDÍ
VIDUAL

Carta FENASEG-867/69, de 8.4.69: Comunica que a Susep aprovou a título de tarifação individual, o seguinte:

Lapa Sul:-Redução de 2 classes de ocupação, de 05 para 03 aos locais 1, 1A, 1B e de 06 para 04, para os locais 3,22, 114,138 e 5, ficando excluído de qualquer benefício os locais: s/nº, 110,111 e 112.

Lapa Norte:-Redução de 2 classes de ocupação, de 05 para 03, para os locais 102,102A,103, 103A,104,104A,105 e de 06 para 04 para o local 123, redução de

C O N S U L T A S

-CONSULTA SOBRE MATÉRIA PRIMA
EMPREGADA "POLIPROPILENO".

A CSI-LC decidiu pelo enquadramento do risco na rubrica 433 da TSIB.

-RHODIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E
TÊXTEIS S/A.-CONSULTA SOBRE TA
XAÇÃO.

A CSI-LC resolveu informar que uma vez mantidas e observadas as normas existentes quanto à manutenção do equipamento e à vigilância necessária é de ser mantido o desconto por extintores.

-CONSULTA SOBRE TAXAÇÃO DE RIS-
CO INCÊNDIO-INDÚSTRIA DE REN -
DAS RENDANYL LTDA.

A CSI-LC após exame da referida documentação, classificou o risco assinalado na planta com o nº 12 nas rubricas 497-33 ou 320-23, cabendo a sociedade estabelecer aquela que mais é empregada no correr do ano, com a classe de 03 de ocupação.

-PORTA CORTA FOGO-GRÁFICA URUPES S/A.-

A CSI-LC esclarece que de acôrdo com o item 4 do artigo 32 da TSIB, considera perfeita^{mente} aceitavel uma porta corta fogo que possua abertura para passagem de correspondência e pequenos volumes, desde que atenda as seguintes exigências:

- que a abertura seja recoberta por um painel fabricado também de acordo com as especificações do item 2 do artigo 32.
- que o painel exceda a abertura de, no mínimo, 5 cm. de cada lado.

- x -

APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL

-ESTE ASIATICO COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.P/C/P/E/OU DE TERCEIROS.

A CSI-LC aprovou a renovação da apólice ajustável especial a favor do segurado acima.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES E CASCOS-RTRC

-HYSTER DO BRASIL S/A.-CAMINHÕES INDUSTRIAIS-APÓLICE Nº H-1042-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL.

Carta FENASEG-1228/69, de 8.5.69: Comunica que a Susep concorda com a manutenção da taxa individual de 50%, pelo prazo de dois anos, a partir de 1.4.69.

-INDÚSTRIAS GESSY LEVER SOCIEDADE ANONIMA- APÓLICE Nº T.6.122 "YORKSHIRE" E APÓLICE Nº ... 1.201.622 "SEGURADORA"-REVISÃO E REDUÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-1229/69, de 8.5.69: Comunica que o IRB concorda com a concessão da taxa individual de 0,045%, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.12.68.

- x -

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO

Sede - Rua Senador Dantas, 74 - 139 and. - GUANABARA
Telefones: 42-6386 e 22-5631

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 68/70

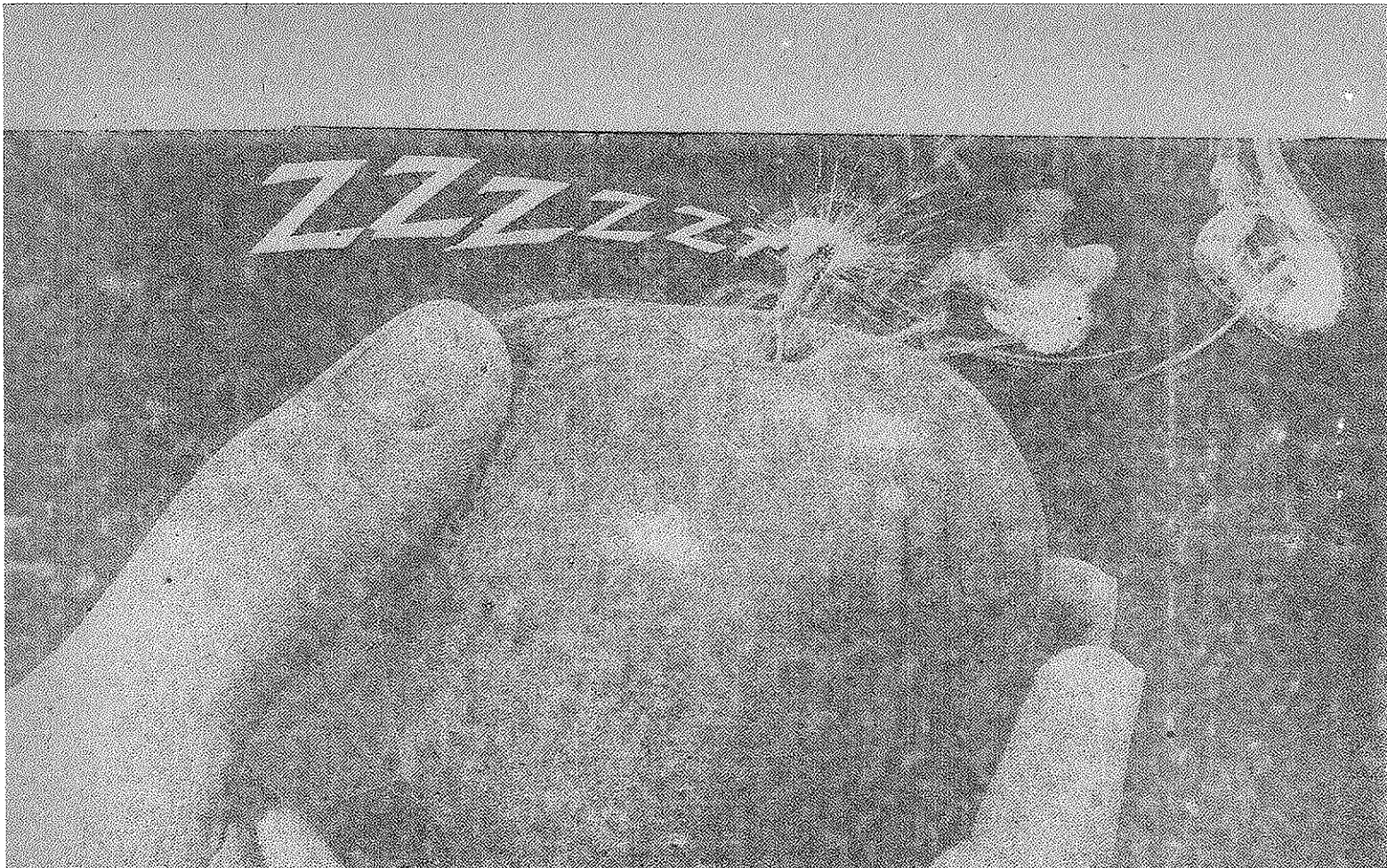
DIRETORES EFETIVOS

Presidente - DR. CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
1º Vice Presidente - DR. DANILO HOMEM DA SILVA
2º Vice Presidente - SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
1º Secretário - SR. RUBEM MOTTA
2º Secretário - SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Tesoureiro - SR. EGAS MUNIZ SANTHIAGO
2º Tesoureiro - SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO

DIRETORES SUPLENTES

SR. LUCIANO VILLAS BOAS MACHADO
SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
DR. ELPÍDIO VIEIRA BRASIL
SR. MÁRIO FERRELLI
SR. JOÃO EVANGELISTA BARCELLOS FILHO
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. OSWALDO RIBEIRO DE CASTRO

- - - - -

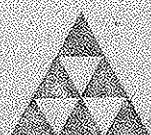


**CUIDADO!
UM DESCONTO
A MAIS NO
SEU SEGURO
PODE SER
UM DESCONTO NA
SUA SEGURANÇA.**

**SERVIÇO
DE ORIENTAÇÃO
AO SEGURADO**



**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO**



Para o seu próprio benefício, uma boa e sólida Companhia de Seguros nunca faz descontos "por fora", nem fala em "vantagens". Seguro é um negócio muito sério. Que nunca lhe prometa "facilidades". Desconfie da Seguradora que lhe oferece vantagens e descontos "por baixo do pano". Uma seguradora idônea só lhe oferece uma coisa: segurança. É a tranquilidade de se sentir seguro. Não é isso que você espera de uma Companhia de Seguros? Esqueça os "descontos por fora" e exija bons serviços.

PROTEJA-SE!

Para qualquer reclamação a respeito do seu seguro, ou esclarecimentos para a sua maior garantia (seja qual for a Seguradora), telefone para o **SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO AO SEGURADO**. Ele o orientará nas providências que V. deve tomar. Use os telefones: 32-5736 ou 33-5341, do Sindicato dos Seguradores.